

# TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115 DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências, para exigir que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, o seguinte § 3º:

“Art. 3º .....

.....

§3º A regulamentação, a ser definida pelos órgãos reguladores, deverá obrigar as sociedades de capitalização a divulgar no título de capitalização, de forma clara e destacada, em seu contrato e em folheto ou qualquer material publicitário que o promova, o rendimento de seu capital até o final de vigência do título; o prazo de vigência; os valores e percentuais de resgate antecipado; o prazo de carência, se houver; e as probabilidades de o título ser contemplado no sorteio de prêmio.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ..... de ..... de 2017.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos